Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

LEI Nº 2275 de 25 de outubro de 1999.

"Altera o Parágrafo da Lei nº 2252 de 29 de junho de 1999 e dá outras providências."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa o Parágrafo Único da Lei 2252 de 29 de junho de 1999 a vigorar com a seguinte redação:

"Parágafo Único - Foram agrupadas à **Escola Municipal José Rodrigues dos Reis**, as Escolas Municipais Domingos Leles de Souza, Municipal Olaria, Municipal Rocinha, Municipal Palmeiras e Municipal Agrícola".

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 25 dias do mês de outubro de 1999.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal